

Portaria isentando um navio a vapor de algumas disposições da portaria de 19 de Agosto de 1842 (3.2.1843)

Tendo sido avisados os negociantes desta praça, Duarte Irmãos & Companhia, da próxima saída de Liverpool de um barco de vapor com destino à ilha da Madeira, Pernambuco, Baía e Rio de Janeiro, o qual igualmente tocaria no porto desta capital, no caso de lhe não serem aplicáveis as disposições da portaria de 19 de Agosto de 1842, a qual teve por fim evitar a aliciação de emigrados dos portos do Reino e ilhas adjacentes; e requerendo os mesmos negociantes, que pelas vantagens que necessariamente devem resultar ao comércio português de uma tão pronta e regular comunicação com o Brasil, aquele barco seja isento das determinações da dita portaria: manda sua majestade a rainha, pela secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, participar ao Major General da armada, para sua inteligência e mais efeitos necessários, que conformando-se com a sua informação do primeiro do corrente, emitida sobre o requerimento dos suplicantes, e reconhecendo que o alto preço das passagens dos navios movidos a vapor é por si só o maior obstáculo à emigração que pela citada portaria se quis evitar: há por bem ordenar, que da mesma portaria de 19 de Agosto de 1842 apenas sejam aplicáveis ao sobredito barco de vapor os artigos 2.º e 3.º, que dizem respeito à exigência de passaportes, ficando por consequência isento de todas as mais disposições.

Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1843
Joaquim José Falcão.

(Diário do Governo n.º 75, 30 de Março de 1843)